

- condenar a titular do desenho ou modelo nas despesas da recorrente nos processos de declaração de nulidade e de recurso.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento n.º 6/2002;
- Violação dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento n.º 6/2002;
- A Câmara de Recurso não deu menos importância às características invisíveis durante a utilização.
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento n.º 6/2002.

Recurso interposto em 2 de outubro de 2017 — UN/Comissão

(Processo T-676/17)

(2017/C 402/67)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: UN (representante: H. Tettenborn, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a avaliação da recorrente para 2015, em conformidade com o relatório de avaliação n.º 260603, na sua versão definitiva de 1 de dezembro de 2015 (na versão final desta decisão de avaliação, de 21 de junho de 2017, resultante do indeferimento da reclamação da recorrente),
- condenar a Comissão no pagamento à recorrente de uma quantia adequada, cujo montante é deixado à apreciação do Tribunal, para reparação dos danos não patrimoniais sofridos pela recorrente e
- condenar a Comissão a suportar as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação da Comissão assente, em parte, em factos inexatos e na violação do dever de diligência e do princípio da boa administração (artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia)
 2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever de diligência e do princípio da boa administração por parte da Comissão (artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia)
-